

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração de Rectificação n.º 11/2001

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração n.º 3/2001, «de terem sido designados ou eleitos os membros da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos», publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 66, de 19 de Março de 2001, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê:

«2 — Foram ainda designados ou eleitos membros suplentes da CADA:

Juiz Conselheiro António Fernando Samagaio, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Prof. Doutor Fernando dos Reis Condesso, designado pelo Presidente da Assembleia da República;

Dr. Victor Jorge Ribeiro Santos, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;

José Raul dos Santos, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Dr. Luís Malta Vacas, designado pela Ordem dos Advogados;

Dr.ª Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro, designada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.»

deve ler-se:

«2 — Foram ainda designados ou eleitos membros suplentes da CADA:

Juiz Conselheiro António Fernando Samagaio, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Deputado Pedro Ricardo Cavaco Castanheira Jorge, eleito pela Assembleia da República;

Deputado Eugénio Fernando de Sá Cerqueira Marinho, eleito pela Assembleia da República;

Prof. Doutor Fernando dos Reis Condesso, designado pelo Presidente da Assembleia da República;

Dr. Victor Jorge Ribeiro Santos, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;

José Raul dos Santos, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Dr. Luís Malta Vacas, designado pela Ordem dos Advogados;

Dr.ª Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro, designada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.»

Assembleia da República, 9 de Abril de 2001. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 445/2001

de 3 de Maio

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal de Elvas e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes na planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de São João Baptista e Nossa Senhora da Expectação, município de Campo Maior, com a área de 939,2958 ha, e nas freguesias de Caia e São Pedro e São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com a área de 2478,6380 ha, o que perfaz uma área total de 3417,9338 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à CAÇARICA — Sociedade de Caça e Turismo, L.ª, com o número de pessoa colectiva 503261742 e sede na Rua de Manuel Francisco Soromenho, 7, Loures, a zona de caça turística do Freixo (processo n.º 2478 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e no artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à verificação, pela Direcção-Geral do Turismo, da conformidade das obras efectuadas com o projecto funcional do pavilhão de caça aprovado por aquela Direcção-Geral.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo 3 e sinal modelo 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

6.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 30 de Março de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Março de 2001.

